

CONTRATO 2018040501 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E A EMPRESA CEDROS E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA QUE INDICA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, através de sua Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 07.598.634/0001-37 com sede administrativa sito na Rua Viriato de Medeiros, 1250, neste ato representado por seu Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer e o **Sr. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA**, inscrito no CPF nº 055.031.464-41, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **CEDROS E SERVIÇOS LTDA**, domiciliado na Rua Clotario Aguiar Araujo, nº 33, bairro Campos dos Velhos, Sobral, CE, CEP: 62.041-060 neste ato representado pela **SRA. BENVINDA GOMES CEDRO**, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 156.107.483-72 e RG nº 02161190184- SSP – CE , domiciliada na Rua Campos do Jordão, nº 211, bairro Junco, Sobral, CE, CEP: 62.030-505, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, tendo em vista o **TERMO JUSTIFICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2018**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa montagem de camarim com fornecimento de Lanche, refeição e coquetel conforme proposta para a Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente contrato na licitação realizada sob a modalidade de **Dispensa nº 013/2018**, na proposta da Contratada, independentemente da transcrição. Com base no Art. 24,

inciso II da Lei 8.666/93 , de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, incluindo o decreto nº 9.412 de 18 de Junho de 2018 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO

As despesas necessárias para a execução do presente contrato correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica sob o nº **2201.13.392.0048.2.255.3.3.90.00.01.01.01** do orçamento da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer do Município de Sobral.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 10.880,00 (Dez mil oitocentos e oitenta reais)**. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura.

É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes: Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato constantes deste termo será de até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Comprometem-se os contratantes à conjugação de recursos físicos, humanos, técnicos e financeiros, visando à consecução do objeto deste instrumento, cabendo-lhes especialmente:

I – À CONTRATANTE:

- a) Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- c) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- d) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual
- e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- f) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

II – AO CONTRATADO:

- a) Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;
- b) Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitada ao estabelecido no § 1º do Art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tornando-se por base o valor contratual.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder a fiscalização ou acompanhar a execução do contrato;
- e) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativa a salários, providência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.
- f) Prestar imediatamente as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipotético em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- g) Substituir e reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 24h contados da sua notificação;
- h) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados seguindo-se as normas técnicas aplicáveis bem como conforme está exposto na proposta e no termo de referencia.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A Execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **Sra. (ª) ANTONIA CRISTINA FROTA FONTENLES LOPES**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

A Contratada, em caso de inadimplência, sujeitar-se-á, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, ou ainda, das demais sanções previstas na legislação vigente, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa correspondente a 1% (hum por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso no atendimento dos prazos estabelecidos, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado no caso de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII e XVII, c/c o Art. 77 da Lei 8.666/1993, sem que caiba à Contratada, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou da interpretação deste Contrato é o da comarca de Sobral – CE., podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelos contratantes. E, por estarem assim juntos e combinados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.



Sobral-CE, de de 2018.



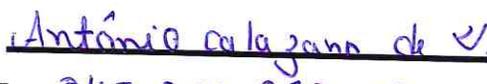
IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA
CONTRATANTE

BENVINDA GOMES CEDRO
CONTRATADO

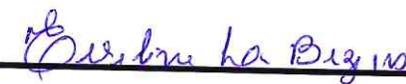
BENVINDA GOMES CEDRO

CNPJ: 02.927.676/0001-37

TESTEMUNHAS

1. 

CPF.: 045.254.273-10

2. 

CPF.: 936.946.203-87



Dr. Sebastião Martins da Frota Neto
ADVOGADO
OAB. 24704